

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024

CONTRATO FMS N.º 156/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE E A EMPRESA A. R. VERÍSSIMO LTDA EPP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE, com sede na Avenida Vinte de Dezembro, 145 – Centro – Chã Grande - PE, inscrita no CNPJ sob o nº **08.625.167/0001-50**, neste ato representado pelo seu Gestor e Secretário de Saúde Sr. **Jairo Amorim Paiva**, brasileira, casado, corretor de imóveis, nomeado por meio da Portaria Nº 285/2017 datada em 01/08/2017, portador da Matrícula Funcional nº 494434, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **A. R. Veríssimo Ltda EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.419.989/0001-23**, estabelecida à Est. de Aldeia, nº 3713, Loja 02 – Aldeia dos Camarás – Camaragibe – PE, CEP: 54.786-001, Fone: (81) 3102-2016 / 9.9193-6599, e-mail: verissimoadilson@gmail.com, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Adilson Romero Veríssimo do Amaral**, portadora do Registro Geral nº 1.292.967 SDS/PE, CPF nº 409.593.174-49, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 003/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição com entrega Parcelada de Medicamentos, Medicamentos Controlados e Medicamentos Farmácia Básica, para suprir as necessidades do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Hospital Geral Alfredo Alves de Lima, SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência e Unidades de Saúde da Família – USF, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Código BR	Unidade	Quant. Samu¹	Quant. Hospital²	Quant. USF³	Quant. CAPS⁴	Quant. Total¹+²+³+⁴	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	COTA
MEDICAMENTOS INJETÁVEIS (AMPOLAS, FRASCO-AMPOLA)											
03	Adrenalina, composto de 1 mg/ml ampola de 1 ml. Marca: Hypofarma	BR0268255	AMP.	50	200	0	0	250	0,93	232,50	EXCLUSIVA
27	Cloreto de potássio 19,1% c/ 10 ml. Marca: Samtec	BR0267162	AMP.	0	200	0	0	200	0,43	86,00	EXCLUSIVA
28	Cloreto de sódio 20% - 10ml. Marca: Samtec	BR0267574	AMP.	0	200	0	0	200	0,43	86,00	EXCLUSIVA
29	Cetamina 50mg/ml. Marca: Cristalia	BR0270114	AMP.	0	100	0	0	100	23,74	2.374,00	EXCLUSIVA
35	Cloreto de sódio 10%. Marca: Samtec	BR0382563	AMP.	0	200	0	0	200	0,53	106,00	EXCLUSIVA
37	Deslanosideo 0,2mg/ml. Marca: União Química	BR0276283	AMP.	0	100	0	0	100	2,49	249,00	EXCLUSIVA
40	Diazepam 10mg. Marca: Santisa	BR0395147	AMP.	100	1.000	0	0	1.100	1,11	1.221,00	EXCLUSIVA
49	Etomidato 20mg/10ml. Marca: Cristalia	BR0270116	AMP.	0	100	0	0	100	11,16	1.116,00	EXCLUSIVA
51	Fentanil 0,05mg/2ml. Marca: Hipolabor	BR0271950	AMP.	0	100	0	0	100	2,32	232,00	EXCLUSIVA
52	Fentanil 0,05mg/5ml. Marca: Hipolabor	BR0271950	AMP.	0	100	0	0	100	2,97	297,00	EXCLUSIVA
55	Flumazenil 0.1mg/5ml. Marca: União Química	BR0268510	AMP.	0	100	0	0	100	6,93	693,00	EXCLUSIVA
56	Flufenan 25mg/ml. Marca: Cristalia	BR0271118	AMP.	0	100	0	0	100	5,32	532,00	EXCLUSIVA
58	Gentamicina 80mg. Marca: Hypofarma	BR0269759	AMP.	0	200	0	0	200	1,45	290,00	EXCLUSIVA
59	Gentamicina 40mg. Marca: Fresenius	BR0268256	AMP.	0	200	0	0	200	1,55	310,00	EXCLUSIVA
60	Gentamicina 20mg. Marca: Fresenius	BR0269761	AMP.	0	100	0	0	100	1,68	168,00	EXCLUSIVA
62	Gluconato de cálcio 10%. Marca: Isofarma	BR0270019	AMP.	100	100	0	0	200	1,97	394,00	EXCLUSIVA
63	Haloperidol 5mg. Marca: União Química	BR0292196	AMP.	0	100	0	0	100	1,48	148,00	EXCLUSIVA
78	Midazolam 1mg/ml. Marca: Hipolabor	BR0268482	AMP.	100	300	0	0	400	2,41	964,00	EXCLUSIVA
79	Midazolam 5mg/5ml. Marca: Hipolabor	BR0268481	AMP.	0	300	0	0	300	2,41	723,00	EXCLUSIVA
80	Morfina 0,2% - 1ml. Marca:	BR0304872	AMP.	0	200	0	0	200	5,12	1.024,00	EXCLUSIVA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

82	Cristalia Morfina, apresentação: sulfato, concentração:10mg/ml, forma farmacêutica: solução injetável,1,00 ml. Marca: Cristalia	BR0304871	AMP.	100	500	0	0	600	2,72	1.632,00	EXCLUSIVA
86	Neostigumine, metil 0.5mg/ml. Marca: União Química	BR0273457	AMP.	0	50	0	0	50	1,11	55,50	EXCLUSIVA
95	Propofol 10mg 20ml IV. Marca: Mldfarma	BR0305935	AMP.	0	50	0	0	50	8,17	408,50	EXCLUSIVA
97	Sulfato de amicacina 500mg/2ml. Marca: Teuto	BR0268383	AMP.	0	100	0	0	100	4,01	401,00	EXCLUSIVA
98	Tramadol 50 mg 1ml. Marca: Teuto	BR0292382	AMP.	100	1.000	0	0	1.100	2,83	3.113,00	EXCLUSIVA
100	Vancomicina 500mg. Marca: Fresenius	BR0268540	AMP.	0	200	0	0	200	4,93	986,00	EXCLUSIVA
103	Vonau 4mg/2ml. Marca: União Química	BR0268507	AMP.	100	1.000	100	0	1.200	1,45	1.740,00	EXCLUSIVA
MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA (COMPRIMIDOS, CAPSULAS)											
105	Ácido acetilsalicílico 500mg. Marca: EMS	BR0267501	CPR.	0	100	1.000	0	1.100	0,21	231,00	EXCLUSIVA
122	Dexclorfeniramina, maleato 2 mg. Marca: Geolab	BR0267645	CPR.	0	200	1.000	0	1.200	0,04	48,00	EXCLUSIVA
154	Tartarato de metoprolol 100mg. Marca: Ache	BR0394650	CPR.	0	300	1.000	0	1.300	0,46	598,00	EXCLUSIVA
155	Tiamina, cloridrato 300mg. Marca: Prati Donaduzzi	BR0272341	CPR.	0	200	1.000	0	1.200	0,22	264,00	EXCLUSIVA
157	Varfarina 5mg. Marca: União Química	BR0279269	CAPS	0	200	1.000	0	1.200	0,16	192,00	EXCLUSIVA
MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA (FRASCO)											
171	Hidroxido de alumínio+magnésio. Marca: Natulab	BR0271064	FR.	0	300	800	0	1.100	3,16	3.476,00	EXCLUSIVA
174	Lidocaina 2%. Marca: Hypofarma	BR0299656	FR.	0	15	10	0	25	7,96	199,00	EXCLUSIVA
180	Pasta d'água. Marca: Vic Pharma	BR0274648	FR.	0	50	100	0	150	5,35	802,50	EXCLUSIVA
187	Timolol - maleato / colírio. Marca: EMS	BR0272581	FR.	0	20	50	0	70	2,64	184,80	EXCLUSIVA
MEDICAMENTOS DIVERSOS (COMPRIMIDOS)											
199	Aminofilina concentração/dosagem de 100 mg. Marca: Hipolabor	BR0267511	CPR.	0	200	800	0	1.000	0,10	100,00	EXCLUSIVA
201	Atensina 0.100mg. Marca: Mawdsleys	BR0272044	CPR.	0	1.000	300	0	1.300	0,33	429,00	EXCLUSIVA
MEDICAMENTOS DIVERSOS (FRASCOS)											
233	Complexo "B" 100ml. Marca: Belfar	BR0449106	FR.	0	300	400	0	700	4,59	3.213,00	EXCLUSIVA
235	Dimeticona - 75 mg/ml, suspensão, conta-gotas, oral com 15 ml. Marca: Hipolabor	BR0352042	FR.	0	1.000	2.000	0	3.000	1,58	4.740,00	EXCLUSIVA
MEDICAMENTOS (CONTOLE ESPECIAL)											
252	Ácido valproico 250mg (valproato de sódio). Marca: Biolab	BR0328529	CAPS.	0	0	0	2.000	2.000	0,36	720,00	EXCLUSIVA
253	Ácido valproico 500mg (valproato de sódio). Marca: Abbott	BR0328530	CPR.	0	0	0	2.000	2.000	0,67	1.340,00	EXCLUSIVA
255	Biperideno 2mg. Marca: Cristalia	BR0270140	CPR.	0	0	0	5.000	5.000	0,30	1.500,00	EXCLUSIVA
256	Carbamazepina 200mg. Marca: Teuto	BR0267618	CPR.	0	0	0	3.500	3.500	0,17	595,00	EXCLUSIVA
257	Carbamazepina 2% 100ml. Marca: Hipolabor	BR0272454	FRASCO	0	0	0	100	100	8,02	802,00	EXCLUSIVA
260	Carbonato de lítio 300mg. Marca: Hipolabor	BR0267621	CPR.	0	0	0	2.000	2.000	0,21	420,00	EXCLUSIVA
261	Clonazepam 0,5mg. Marca: Geolab	BR0270118	CPR.	0	2.000	0	7.000	9.000	0,05	450,00	EXCLUSIVA
262	Clonazepam 2mg. Marca: EMS	BR0270119	CPR.	0	2.000	0	10.000	12.000	0,04	480,00	EXCLUSIVA
264	Clorpromazina 25mg. Marca: Cristalia	BR0267635	CPR.	0	0	0	1.000	1.000	0,27	270,00	EXCLUSIVA
266	Diazepam 10mg. Marca: Santisa	BR0267197	CPR.	0	1.500	0	3.000	4.500	0,04	180,00	EXCLUSIVA
267	Diazepam 05mg. Marca: Santisa	BR0267195	CPR.	0	1.500	0	3.000	4.500	0,04	180,00	EXCLUSIVA
269	Escitalopram oxalato, 10 mg.	BR0291770	CPR	0	0	0	1.500	1.500	0,12	180,00	EXCLUSIVA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	Marca: EMS										
270	Escitalopram oxalato, 20 mg. Marca: Geolab	BR0291771	CPR	0	0	0	1.500	1.500	0,29	435,00	EXCLUSIVA
271	Escitalopram oxalato, 15 mg. Marca: Cristalia	BR0291772	CPR	0	0	0	500	500	0,49	245,00	EXCLUSIVA
272	Fenobarbital 100mg. Marca: União Química	BR0267660	CPR.	0	0	0	2.000	2.000	0,13	260,00	EXCLUSIVA
273	Fenitoína 100mg. Marca: Hipolabor	BR0267657	CPR.	0	0	0	1.000	1.000	0,18	180,00	EXCLUSIVA
274	Fluoxetina 20mg. Marca: Teuto	BR0273009	CAPS.	0	0	0	3.000	3.000	0,08	240,00	EXCLUSIVA
277	Haloperidol 1mg. Marca: Cristalia	BR0267670	CPR.	0	0	0	400	400	0,17	68,00	EXCLUSIVA
278	Haloperidol 5mg/ml. Marca: União Química	BR0292196	AMP.	0	200	0	200	400	1,47	588,00	EXCLUSIVA
279	Haloperidol, decanoato 70mg+50mg 50mg/ml sol. injetável. Marca: União Química	BR0292194	AMP.	0	0	0	500	500	4,93	2.465,00	EXCLUSIVA
280	Hemifumarato de quetiapina 100mg. Marca: Geolab	BR0272832	CPR.	0	0	0	1.500	1.500	0,48	720,00	EXCLUSIVA
284	Nortriptilina cloridrato, dosagem:25 mg. Marca: Ranbaxy	BR0271606	CPR	0	0	0	1.000	1.000	0,40	400,00	EXCLUSIVA
285	Periciazina, dosagem:40 mg/ml, forma farmacêutica: solução oral - gotas. Marca: Sanoft	BR0300989	FRASCO	0	0	0	150	150	20,54	3.081,00	EXCLUSIVA
286	Levomepromazina 100mg. Marca: Cristalia	BR0268129	CPR.	0	0	0	3.000	3.000	0,62	1.860,00	EXCLUSIVA
288	Levomepromazina 40mg/ml. Marca: Cristalia	BR0268130	FRASCO	0	0	0	100	100	11,88	1.188,00	EXCLUSIVA
289	Prometazina 25mg. Marca: Cristalia	BR0267768	CPR.	0	0	0	3.000	3.000	0,17	510,00	EXCLUSIVA
291	Risperidona 2mg. Marca: Prati Donaduzzi	BR0268149	CPR.	0	0	0	4.000	4.000	0,11	440,00	EXCLUSIVA
292	Risperidona 3mg. Marca: Vitamedic	BR0284105	CPR.	0	0	0	2.000	2.000	0,14	280,00	EXCLUSIVA
293	Risperidona, dosagem:1 mg/ml, uso: solução oral, com pipeta dosadora, frasco 30,00 ml. Marca: Prati Donaduzzi	BR0284106	FRASCO	0	0	0	100	100	6,78	678,00	EXCLUSIVA
294	Olanzapina, dosagem:5 mg. Marca: Prati Donaduzzi	BR0271620	CPR.	0	0	0	1.000	1.000	0,30	300,00	EXCLUSIVA
295	Olanzapina, dosagem:10 mg. Marca: EMS	BR0271621	CPR.	0	0	0	1.000	1.000	0,46	460,00	EXCLUSIVA
296	Sertralina cloridrato, dosagem:25mg. Marca: Eurofarma	BR0272364	CPR.	0	0	0	1.500	1.500	0,87	1.305,00	EXCLUSIVA
297	Sertralina 50mg. Marca: Prati Donaduzzi	BR0272365	CPR.	0	0	0	2.000	2.000	0,11	220,00	EXCLUSIVA
298	Tioridazina 100mg. Marca: União Química	BR0272367	CPR.	0	0	0	1.500	1.500	1,23	1.845,00	EXCLUSIVA
299	Tioridazina 50mg. Marca: União Química	BR0272367	CPR.	0	0	0	1.500	1.500	0,98	1.470,00	EXCLUSIVA

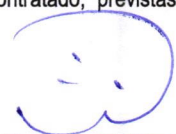
1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2024 contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 60.413,80 (Sessenta mil, quatrocentos e treze reais e oitenta centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **19/04/2024**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade online, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.17. Não transferir a outrem, o objeto do Contrato.

9.18. O transporte, carga e a descarga dos produtos correrão por conta da(s) empresa(s) vencedor(as), sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente ao Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- Multa:**
 - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do subitem 11.1, de 0,50% a 30% do valor do Contrato.
 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR A EMPENHAR POR DOTAÇÃO
8000	8002	10.122.2703.2.202	3.3.90.32.00	R\$ 9.208,00 (Portaria 2516 Caps)
8000	8002	10.122.2703.2.202	3.3.90.30.00	R\$ 120,00 (Portaria 2516 Hosp.)
8000	8002	10.301.1005.2.851	3.3.90.30.00	R\$ 5.320,00 (Med. USF)
8000	8002	10.302.1014.2.852	3.3.90.30.00	R\$ 21.448,00 (Med. Hosp.)
8000	8002	10.302.1014.2.852	3.3.90.30.00	R\$ 1.295,50 (Med. Samu)
8000	8002	10.302.1014.2.852	3.3.90.32.00	R\$ 16.553,00 (Med. Cont. Caps)
8000	8002	10.302.1014.2.852	3.3.90.30.00	R\$ 474,00 (Med. Cont. Hosp.)
8000	8002	10.303.1017.2.149	3.3.90.30.00	R\$ 1.630,70 (Med. F.B. Hosp.)
8000	8002	10.303.1017.2.149	3.3.90.30.00	R\$ 4.364,60 (Med. F.B. USF)

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Gravatá/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Chã Grande/PE, 29 de agosto 2024.



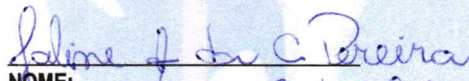
Jairo Amorim Paiva
CPF Nº 353.431.684-34
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

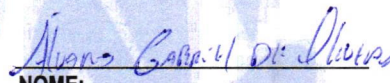
ADILSON ROMERO
VERISSIMO DO
AMARAL:409593174
49

Assinado de forma digital por
ADILSON ROMERO VERISSIMO
DO AMARAL:40959317449
Dados: 2024.08.29 13:53:51
-03'00'

Adilson Romero Veríssimo do Amaral
CPF Nº 409.593.174-49
A. R. VERÍSSIMO LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME:
CPF: 702.652.824-62


NOME:
CPF: 098.713.534-82

Chã Grande
20-12-1963 20-12-1983